



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

INDICAÇÃO Nº 006/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Permite a instalação de detectores de metais nos acessos a todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Cedro/CE, a critério do Poder Executivo.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Permite ao Executivo Municipal a instalação de detectores de metais nos acessos a todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Cedro, a critério do Poder Executivo.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

José Amaro de Sá Sampaio Júnior
JOSE AMARILLO SAMPAIO JUNIOR
VEREADOR - PP

[Assinatura]
PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
14/04/2023.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

JUSTIFICATIVA

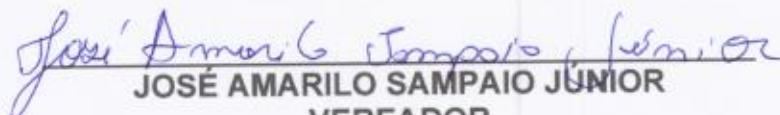
O Vereador Amarello Júnior, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária a presente Indicação.

Prevenção é a base de tudo, e é evidente que a onda de violência nos estabelecimentos de ensino tem sido crescente, onde os professores, funcionários e os próprios alunos são agredidos com instrumentos de ataque como facas e até armas de fogo, entre tantos outros objetos.

Comprovadamente, fundamentado na experiência em segurança pública, os detectores de metais reduzem a probabilidade da entrada de objetos que sirvam de apoio ao cometimento de tais atos infracionais. O caso de Santa Catarina, e agora recentemente o caso ocorrido na escola Thomazia Montoro na vila Sônia em São Paulo, trouxeram ainda mais luz à necessidade imediata de segurança nas escolas municipais! Atentados como esses não podem mais acontecer. Precisamos reforçar a segurança interna com sistema de porta detectoras de metais ou assemelhados.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa. No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal e na da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

Ante o exposto e levando em conta que o projeto não cria norma impositiva alguma, ele apenas permite, a critério do Executivo, a implementação de seus comandos, rogo pela aprovação dos nobres pares.


JOSE AMARILO SAMPAIO JUNIOR
VEREADOR